

Decreto ¹⁴ de 1º de fev.º de 1962

Prorroga o prazo até 28 do corrente, para a cobrança sem multa dos impostos de Licenças, Taxas Rodoviárias (lotes rodoviários), Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos (Vigilância)

O cidadão Progenitor Nunes, sub-prefeito de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito, na conformidade do disposto no art.º 12, n.º 1º do Decreto-Lei Federal, n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:

Art.º 1º: Prorrogar até 28 de fev.º do corrente mês, o prazo para pagamentos sem multa, dos impostos de Licenças, Taxas Rodoviárias e Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.

Art.º 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,
1º de fev.º de 1962.

Progenitor Nunes

Sub. Pref. de 1º dist.º, no ex.º
do cargo de Prefeito.